



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**PROAD 3564/2025**

Os presentes autos cuidam da adesão do TRT da 8ª Região ao contrato firmado entre o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e os órgãos superiores da Justiça do Trabalho, contrato nº 178/2025, cujo o objeto é "2.1 O presente CONTRATO ESTRUTURANTE tem por objeto a disponibilização e execução de um MODELO ESTRUTURANTE para o provimento dos serviços especializados em computação em nuvem e tecnologia da informação aos órgãos da Justiça do Trabalho por meio de um CONTRATO DE ADESÃO. 2.2. Os serviços que integram o OBJETO DE REFERÊNCIA do MODELO ESTRUTURANTE serão prestados em benefício dos ÓRGÃOS ADERENTES, individualmente e na medida em que estes se manifestarem mediante celebração do CONTRATO DE ADESÃO com o SERPRO. 2.3. Os CONTRATANTES poderão figurar como usuário individual dos serviços que integram o OBJETO DE REFERÊNCIA do MODELO ESTRUTURANTE mediante celebração de CONTRATO DE ADESÃO."

Para estar em conformidade com a Resolução CNJ n.º 468/2022, foram realizadas as seguintes ações:

**Estudo Técnico Preliminar**

Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar para analisar a compatibilidade da adesão às necessidades do TRT da 8ª Região.

No ETP estão apontadas quais são as necessidades do TRT 8, no tocante a contratação de serviços de nuvem, bem como a expectativa de volumetria e consumo no período da contratação.

A conclusão do ETP é que os serviços constantes no contrato estruturante que ora se busca aderir atendem a necessidade deste TRT e ainda que a referida contratação é viável, com base nos elementos levantados e constantes do ETP.

**Mapeamento de Riscos para o Contrato de Adesão do CSJT.**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

O Mapa de Riscos para o Contrato de Adesão ao Contrato Estruturante firmado entre a JT e o Serpro foi elaborado com base nos riscos já identificados no referido Contrato Estruturante (0940953, TST SEI 6024291/2024-00). A principal distinção reside na probabilidade de ocorrência dos riscos. Por ser uma contratação de natureza mais simples, a expectativa é que a probabilidade de certos riscos se concretizarem seja menor no Contrato de Adesão em comparação com o Contrato Estruturante, que possui estrutura mais complexa e inovadora.

Uma exceção foi a exclusão do item 26 do Mapa de Riscos do Contrato Estruturante, que tratava do "Ineditismo da contratação com governança e gestão federada". Essa exclusão se justifica porque o Contrato de Adesão representa a forma padrão de contratação do Serpro com órgãos públicos, diferentemente do Contrato Estruturante, que introduz um modelo de contratação inovador e menos convencional.

**Justificativa para a Dispensa do Termo de Referência (TR).**

A dispensa do Termo de Referência (TR) para o Contrato de Adesão é fundamentada na estrutura e interdependência entre o Modelo Estruturante (1111249, Anexo I, págs. 14 a 27) e o Modelo de Contrato de Adesão (1111249, Anexo VII, págs. 55 e seguintes), ambos definidos no Contrato Estruturante.

O Modelo Estruturante já estabelece de forma abrangente:

- Requisitos do Serviço;
- Metodologia de Trabalho;
- Modelo de Gestão;
- Volumes de serviços (para cada um dos 26 órgãos da Justiça do Trabalho);
- Fatores de Cálculo dos Serviços.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Por sua vez, o Modelo de Contrato de Adesão incorpora a minuta do próprio Contrato de Adesão, que detalha os requisitos já definidos no Modelo Estruturante.

Considerando que o TR do Contrato Estruturante (1024444, SEI 6024291/2024-00) já abrange todos os requisitos dos serviços, elementos de trabalho e gestão que apresentam vinculação direta tanto no Contrato de Adesão quanto no Contrato Estruturante, e que não são passíveis de alteração, a elaboração de novo TR para o Contrato de Adesão seria redundante.

Os requisitos presentes no TR do Contrato Estruturante são, em sua essência, os mesmos que regem o Contrato de Adesão que está sendo firmado. A única variação relevante é a volumetria, que, embora seja menor neste momento, já foi estabelecida no Estudo Técnico Preliminar.

Diante do acima exposto e do que fora analisado da documentação apresentada pelo Serpro, a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) concluiu que a repetição do TR seria desnecessária, uma vez que os requisitos são fixos e estão intrinsecamente ligados ao Contrato Estruturante, e já estão detalhadamente descritos na Minuta do Contrato.

Belém/PA, 12 de junho de 2025

---

**MÔNICA MORAES RÊGO GUIMARÃES**  
*Titular Demandante*  
Diretora da SETIN, em substituição